Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **04/05/2020**

Nome Civil: **DAISY CIRIO DA SILVA**
CPF: **893.453.390-00**
Data de Nascimento: **12/10/1978**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **NANCI MARIA CIRIO DA SILVA**

Contratos de Trabalho

- 04/06/2024 - Aberto

ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
CNPJ RAIZ: 04.449.030
Endereço: **RUA BARALDI**
Ocupação inicial: **354140 - TECNICO EM ATENDIMENTO E VENDAS**
Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 1.968,00**
Remuneração inicial: **R$ 1.968,00**
Última remuneração informada: **R$ 1.968,00** (07/2024)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

04/06/2024 - Admissão

Observações:

- 17/05/2024 - 27/05/2024

FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ RAIZ: 01.360.251
Endereço: **AVENIDA BORGES DE MEDEIROS**
Ocupação inicial: **253225 - OPERADOR DE NEGOCIOS**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 1.967,14**
Remuneração inicial: **R$ 674,08**
Última remuneração informada: **R$ 674,08** (05/2024)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

27/05/2024 - Rescisão Contratual

17/05/2024 - Admissão

Observações:

- 21/08/2023 - 16/05/2024

OKE SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS LTDA
CNPJ RAIZ: 23.751.444
Endereço: **R DOUTOR HERMES PACHECO 475 CASA**
Ocupação inicial: **253225 - OPERADOR DE NEGOCIOS**
Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 1.967,14**
Remuneração inicial: **R$ 1.909,16**
Última remuneração informada: **R$ 1.083,28** (05/2024)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

16/05/2024 - Rescisão Contratual

21/08/2023 - Admissão

Observações:

- 01/07/2021 - 03/05/2023

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **07/05/2023**

GRUPO GLOBAL PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA

CNPJ RAIZ: 19.310.730

Endereço: **AVENIDA PROTASIO ALVES 2743 CONJ**

Ocupação inicial: **422310 - OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R$ 1.422,32**

Remuneração inicial: **R$ 2.341,68**

Última remuneração informada: **R$ 142,23** (05/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

03/05/2023 - Rescisão Contratual

29/03/2023 - Férias de 5 dia(s) com previsão de encerramento em 02/04/2023

09/01/2023 - Férias de 16 dia(s) com previsão de encerramento em 24/01/2023

02/01/2023 - Férias de 5 dia(s) com previsão de encerramento em 06/01/2023

01/04/2022 - Salário definido para R$ 1.422,32

23/12/2021 - Férias de 25 dia(s) com previsão de encerramento em 16/01/2022

01/11/2021 - Salário definido para R$ 1.243,00

01/11/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/08/2021 - Salário definido para R$ 1.155,00

01/08/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

01/07/2021 - Admissão

Observações:

- 19/01/2019 - 11/03/2020

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **11/03/2020**

ATENTO BRASIL S/A

CNPJ RAIZ: 02.879.250

Endereço: **RUA PAUL VALERY 255 ANDAR**

Ocupação inicial: **422310 - OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R$ 816,55**

Remuneração inicial: **R$ 895,18**

Última remuneração informada: **R$ 365,93** (03/2020)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

11/03/2020 - Rescisão Contratual

12/03/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

19/01/2019 - Admissão

Observações:

- 02/10/2017 - 11/07/2018

CAKE & CO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 00.580.228/0001-06

Endereço: **RUA CONDE DE IRAJA**

Ocupação inicial:

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão:

Salário contratual:

Remuneração inicial: **R$ 1.100,00**

Última remuneração informada: **R$ 346,67** (07/2018)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

11/07/2018 - Rescisão Contratual

02/10/2017 - Admissão

Observações:

- 01/08/2017 - 30/08/2017

CERCRED - SOLUCOES DE CONTACT CENTER E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA
CNPJ: 04.592.502/0002-90
Endereço: **R SETE DE SETEMBRO 99 18 ANDAR**
Ocupação inicial: **421305 - COBRADOR EXTERNO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 965,45**
Última remuneração informada: **R$ 965,45** (08/2017)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

30/08/2017 - Rescisão Contratual

01/08/2017 - Admissão

Observações:

- 14/02/2017 - 18/05/2017

MF MARINS PEIXOTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.862.563/0001-40
Endereço: **RUA SALVADOR DE MENDONCA**
Ocupação inicial:
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 1.248,26**
Última remuneração informada: **R$ 620,21** (05/2017)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

18/05/2017 - Rescisão Contratual

14/02/2017 - Admissão

Observações:

- 15/09/2014 - 28/01/2016

FOR FUN ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 01.173.530/0002-85
Endereço: **AV OSVALDO ARANHA 720 CONJ: 401;**
Ocupação inicial: **422305 - OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 1.214,84**
Última remuneração informada: **R$ 6.003,74** (01/2016)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

28/01/2016 - Rescisão Contratual

15/09/2014 - Admissão

Observações:

- 23/09/2013 - 05/05/2014

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CNPJ: 90.347.840/0065-82
Endereço: **RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 2862 ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR**
Ocupação inicial: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 1.373,00**
Última remuneração informada: **R$ 480,30** (06/2014)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

05/05/2014 - Rescisão Contratual

23/09/2013 - Admissão

Observações:

- 21/01/2013 - 20/04/2013

ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ: 05.621.208/0001-41
Endereço: **Q SBS QUADRA 02 BLOCO E 12 SALA SALA 206 ED PRIME**
Ocupação inicial: **413205 - ATENDENTE DE AGENCIA**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 3.027,20**
Última remuneração informada: **R$ 1.009,07** (04/2013)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

20/04/2013 - Rescisão Contratual

21/01/2013 - Admissão

Observações:

- 22/10/2012 - 18/01/2013

TREVIZZANO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 04.338.073/0001-49
Endereço: **AL RIO NEGRO 877 CONJUNTO 310 TIPO C**
Ocupação inicial: **413205 - ATENDENTE DE AGENCIA**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 1.408,00**
Última remuneração informada: **R$ 844,80** (01/2013)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

18/01/2013 - Rescisão Contratual

22/10/2012 - Admissão

Observações:

- 01/12/2010 - 22/02/2011

ATENDE BEM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA
CNPJ: 03.983.773/0001-23
Endereço: **AVENIDA TEODOMIRO PORTO DA FONSECA 1785 SALA**
Ocupação inicial: **422305 - OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 359,10**
Última remuneração informada: **R$ 46,27** (02/2011)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

22/02/2011 - Rescisão Contratual

01/12/2010 - Admissão

Observações:

- 23/09/2010 - 16/11/2010

LIGUELISTA SERVICOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 11.624.721/0001-99
Endereço: **RUA FELIPE CAMARAO 748 SALA**
Ocupação inicial:
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 994,00**
Última remuneração informada: **R$ 662,60** (11/2010)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

16/11/2010 - Rescisão Contratual

23/09/2010 - Admissão

Observações:

- 04/04/2006 - 11/03/2010

RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.
CNPJ: 92.821.701/0056-83
Endereço: **R DOS ANDRADAS 1001 CONJ 303/304 EDIF GBOEX**
Ocupação inicial: **422305 - OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 586,57**
Última remuneração informada: **R$ 395,03** (04/2010)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

11/03/2010 - Rescisão Contratual

04/04/2006 - Admissão

Observações:

- 01/11/2002 - 15/12/2004

ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 04.820.805/0001-32
Endereço: **AV DUQUE DE CAXIAS 408 : 414; ANDAR: 1;**
Ocupação inicial: **421305 - COBRADOR EXTERNO**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 589,05**
Última remuneração informada: **R$ 744,13** (12/2004)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

15/12/2004 - Rescisão Contratual

01/11/2002 - Admissão

Observações:

- 03/06/2002 - 04/11/2002

ATENTO BRASIL S/A
CNPJ: 02.879.250/0003-30
Endereço: **AVENIDA JULIO DE CASTILHOS 505 ANDAR**
Ocupação inicial: **38090 - OUTROS TELEFONISTAS, TELEGRAFISTAS E TRAB ASSEMELHADOS**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 340,00**
Última remuneração informada: **R$ 371,90** (10/2002)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

04/11/2002 - Rescisão Contratual

03/06/2002 - Admissão

Observações:

- 26/03/2002 - Aberto

COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA FALIDO
CNPJ: 47.192.091/0043-27
Endereço: **AVENIDA ALBERTO BINS 536 SALA 301 E**
Ocupação inicial: **999999 - Não Informada**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**
Salário contratual:
Remuneração inicial:
Última remuneração informada: **-**
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

26/03/2002 - Admissão com emprego anterior

Observações:

- 02/01/2001 - Aberto

NEIVA PEREIRA ACESSORIOS

CNPJ: 02.781.510/0001-79

Endereço: **RUA WALTER SPALDING 120 LOJA 13 E**

Ocupação inicial: **45130 - VENDEDOR DE COMERCIO VAREJISTA**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão:

Salário contratual:

Remuneração inicial: **R$ 305,00**

Última remuneração informada: **R$ 305,00** (12/2001)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

02/01/2001 - Admissão

Observações:

- 04/05/1998 - 14/04/1999

COPRASSE COBRANCA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 87.984.712/0003-32

Endereço: **RUA DOS ANDRADAS 1001 CONJUNTO**

Ocupação inicial: **33990 - OUTROS TRAB S C C T ASSEMEL N SOB OUTRAS EPIGRAFES**

Tipo de contrato: **-**

Tipo de admissão:

Salário contratual:

Remuneração inicial: **R$ 199,99**

Última remuneração informada: **R$ 93,33** (04/1999)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

14/04/1999 - Rescisão Contratual

04/05/1998 - Admissão

Observações:

- 16/01/1997 - 01/08/1997

LOJAS RENNER S.A.
CNPJ: 92.754.738/0011-34
Endereço: **AVENIDA JOAO PESSOA**
Ocupação inicial: **45190 - OUTROS VENDEDORES C ATACADISTA, VAREJISTA TRAB ASSEMEL**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 234,99**
Última remuneração informada: **R$ 53,51** (08/1997)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

01/08/1997 - Rescisão Contratual

16/01/1997 - Admissão com emprego anterior
Observações:

- 19/12/1996 - Aberto

VUTTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 87.915.617/0001-15
Endereço: **R LIBERO BADARO 101 ANDAR: 12;**
Ocupação inicial: **39390 - OUTROS AUXILIARES DE ESCRITORIO E TRABALHADORES ASSEMELHADOS**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 39,90**
Última remuneração informada: **R$ 39,90** (12/1996)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

19/12/1996 - Admissão com emprego anterior
Observações:

- 23/11/1995 - Aberto

CLASSIC BEACH COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
CNPJ: 94.284.098/0001-08
Endereço: **R JOSE BONIFACIO 1220 FUNDOS**
Ocupação inicial: **45130 - VENDEDOR DE COMERCIO VAREJISTA**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão:
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 210,30**
Última remuneração informada: **R$ 210,30** (12/1995)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

23/11/1995 - Admissão

Observações:

- 21/07/1995 - 04/09/1995

GANG COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
CNPJ: 88.712.955/0022-47
Endereço: **AVENIDA PRAIA DE BELAS 1181 LOJAS 67 A**
Ocupação inicial: **45190 - OUTROS VENDEDORES C ATACADISTA, VAREJISTA TRAB ASSEMEL**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **Admissão no primeiro emprego**
Salário contratual:
Remuneração inicial: **R$ 173,20**
Última remuneração informada: **R$ 6,99** (09/1995)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

04/09/1995 - Rescisão Contratual

21/07/1995 - Admissão no primeiro emprego

Observações:

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Estabelecimento					CNPJ
ADOBE ASSESS DE SERV CADASTRAIS SA 1036					04.449.030/0121-47
Nome do Funcionário DAISY CIRIO DA SILVA		**Data de Admissão** 04/06/2024	**Cargo** Assistente de Divulgação		**Salário Base** 1.968,00
Matrícula 226.168	**CPF** 893.453.390-00	**Unidade Organizacional** 121310 - KOBRASSOL - SC			**Centro de Custo** 3200
Tipo de Pagamento NORMAL	**Competência** 6/2024	**Data de Pagamento** 30/06/2024	**Banco** 260	**Agência** 1	**Conta-Corrente** 54563426 - 2

Cód.	Descrição	Referência	Base de Cálculo	Vencimentos	Descontos	Outros
001	Salario Mensalista	198,00		1.771,20 +		
016	Vale Refeicao Reembolso			782,00 +		
261	Salario Familia		1.771,20	55,84 +		
502	Vale Transporte Eventual			358,80 +		
026	Vale Refeicao Func	23,00			7,00 -	
511	INSS Normal		1.771,20		138,22 -	
561	IRF Normal		1.206,40		0,00	
628	Adiantamento Beneficios				1.140,80 -	
810	Vale Transporte Func	46,00			106,27 -	
025	Vale Refeicao Empr	23,00				775,00
531	FGTS Normal Deposito		1.771,20			141,69
811	Vale Transporte Empr	46,00				252,53

"Valido como Comprovante Mensal de Rendimentos" - (Artigo no. 41 e 464 da CLT, Portaria MTPS/GM 3.626 de 13/11/1991)

Salário Contribuição INSS	Base Cálculo FGTS	FTGS do Mês	Base Cálculo IRRF
1.771,20	1.771,20	141,69	1.206,40
Total de Vencimentos	**Total de Descontos**	**Total de Outros**	**Total Líquido**
2.967,84	1.392,29	1.169,22	1.575,55

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Estabelecimento					CNPJ
ADOBE ASSESS DE SERV CADASTRAIS SA 1036					04.449.030/0121-47
Nome do Funcionário DAISY CIRIO DA SILVA		**Data de Admissão** 04/06/2024	**Cargo** Assistente de Divulgação		**Salário Base** 1.968,00
Matrícula 226.168	**CPF** 893.453.390-00	**Unidade Organizacional** 121310 - KOBRASSOL - SC			**Centro de Custo** 3200
Tipo de Pagamento NORMAL	**Competência** 7/2024	**Data de Pagamento** 29/07/2024	**Banco** 260	**Agência** 1	**Conta-Corrente** 54563426 - 2

Cód.	Descrição	Referência	Base de Cálculo	Vencimentos	Descontos	Outros
001	Salario Mensalista	220,00		1.968,00 +		
C98	Vale Transp Reemb Retroativo			421,20 +		
026	Vale Refeicao Func	27,00			7,00 -	
404	Adiantamento Desc				787,20 -	
511	INSS Normal		1.968,00		155,94 -	
561	IRF Normal		1.403,20		0,00	
628	Adiantamento Beneficios				421,20 -	
810	Vale Transporte Func	54,00			118,08 -	
025	Vale Refeicao Empr	27,00				911,00
531	FGTS Normal Deposito		1.968,00			157,44
811	Vale Transporte Empr	54,00				303,12

"Valido como Comprovante Mensal de Rendimentos" - (Artigo no. 41 e 464 da CLT, Portaria MTPS/GM 3.626 de 13/11/1991)

Salário Contribuição INSS	**Base Cálculo FGTS**	**FTGS do Mês**	**Base Cálculo IRRF**
1.968,00	**1.968,00**	**157,44**	**1.403,20**
Total de Vencimentos	**Total de Descontos**	**Total de Outros**	**Total Líquido**
2.389,20	**1.489,42**	**1.371,56**	**899,78**

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **03/04/2022**

Nome Civil: **ISABELLE CIRIO DA SILVA FRAGA**
CPF: **200.575.867-13**
Data de Nascimento: **24/05/2005**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **DAISY CIRIO DA SILVA**

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, Isabelle Cirio da Silva Fraga,
portador da carteira de identidade n° 6126334009, e CPF n° 200.575.867-13,
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R$ 350 (legível) mensais para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a) Djan Ávila de Fraga.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.
Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 18/08/2024

Isabelle Cirio da Silva Fraga
Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **29/01/2023**

Nome Civil: **INGRID CIRIO DA SILVA FRAGA**
CPF: **200.575.777-22**
Data de Nascimento: **03/04/2004**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **DAISY CIRIO DA SILVA**

Contratos de Trabalho

- 02/01/2024 - 07/03/2024

GERAR - GERACAO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CNPJ RAIZ: 05.653.393
Endereço: **RUA SENADOR ACCIOLY FILHO**
Ocupação **411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 817,26**
Remuneração inicial: **R$ 817,26**
Última remuneração informada: **R$ 190,69** (03/2024)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

07/03/2024 - Rescisão Contratual

02/01/2024 - Admissão

Observações:

- 18/05/2023 - 02/01/2024

ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
CNPJ RAIZ: 42.591.651
Endereço: **AL AMAZONAS 253**
Ocupação **513435 - ATENDENTE DE LANCHONETE**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 7,91**
Remuneração inicial: **R$ 1.463,22**
Última remuneração informada: **R$ 822,81** (12/2023)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

02/01/2024 - Rescisão Contratual

01/06/2023 - Salário definido para R$ 7,91

01/06/2023 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

18/05/2023 - Admissão

Observações:

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, Ingrid Cirio da Silva Fraga (Nicholas Cirio da Silva Fraga), portador da carteira de identidade n° 9126334078, e CPF n° 20057577722, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R$ 350 (legível) mensais para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a) Djan Ávila de Fraga.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 19/08/2024

NICHOLAS CIRIO

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter

cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO PARA PENSÃO ALIMENTÍCIA DAS FILHAS MENORES

DJAN ÁVILA DE FRAGA e DAISY CÍRIO DA SILVA, brasileiros, ex-conviventes em união estável já dissolvida, vêm, através do presente instrumento, ajustar o pagamento de pensão alimentícia para as filhas menores, conforme as cláusulas que seguem abaixo:

I

Da união havida entre os ora contratantes, resultaram duas filhas menores, INGRID CÍRIO DA SILVA FRAGA, hoje com 5 anos de idade e ISABELLE CÍRIO DA SILVA FRAGA, hoje com 4 anos.

II

As filhas ficarão sob os cuidados da mãe, a qual passa a ter a responsabilidade da guarda das menores, ficando estabelecido o direito de visitas para o pai, de forma ilimitada, com necessidade de prévia combinação. Os finais de semana serão intercalados, um com a mãe, um com o pai.

III

A título de pensão de alimentos, o pai arcará mensalmente com a quantia de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a qual será utilizada para pagamento de escola e transporte escolar. Fica facultado ao pai realizar o pagamento diretamente à instituição de ensino das menores, bem como ao prestador de serviços de transporte escolar, valendo os recibos passados em favor do mesmo como comprovante do pagamento da pensão ora estipulada.

IV

Presentes, tais como roupas, brinquedos, bem como gêneros alimentícios que porventura o pai providencie e proporcione às filhas menores, não serão objetos de desconto no valor devido a título de pensão alimentícia, ora entabulado.

V

Da união estável havida entre o casal e que resultou no nascimento das menores, não houve partilha quando da dissolução, ficando pendente por acordo entre as partes. Ficam os bens, havidos durante a união relatada, sob a posse do pai das menores. Compõem os bens uma casa situada no município de Viamão, na rua Cassino n. 134 – Sta Cecília; um veículo Voyage, ano 1990 e uma motocicleta Titan ano 2002. Compromete-se o pai das menores a não se desfazer dos bens sem o prévio e expresso consentimento da mãe das menores.

E por estarem justos e contratados nos termos acima, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, valendo o presente instrumento como normatização da pensão de alimentos que as filhas menores receberão do pai.

Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão-RS, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente instrumento.

Viamão, 10 de dezembro de 2009.

DAISY CIRIO DA SILVA DJAN ÁVILA DE FRAGA

estemunhas : _____ _____

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU POR MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecido)

Eu,

Daisy Cirio da Silva

_ (informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador da carteira de identidade n° 2064321785, e CPF n° 89345339000, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que não recebo pagamento referente à pensão alimentícia ou por morte em meu nome ou em nome de dependentes por motivo de

Não recebo pensão pois não tenho contato com o pai do Pedro

.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 19 / 08 / 2024

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou

de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

DocuSign Envelope ID: 4E4B1080-BA5F-472E-8288-17C26E84DF05

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA SOB Nº 438

I – DO PREÂMBULO

QUADRO I - PROMITENTE VENDEDORA/CREDORA (CREDORA)							
RAZÃO SOCIAL	RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 440 LTDA.			**CNPJ.**	29169829000102		
LOGRADOURO	Rua Monza	**Nº**	S/N	**BAIRRO**	Passa Vinte		
CIDADE	Palhoça	**UF**	SC	**CEP**	88132-147		

QUADRO II – DEVEDOR(A)							
NOME	DAISY CIRIO DA SILVA			**CPF**	89345339000	**RG**	2064321785
DATA NASC.	12/10/1978	**NACIONALIDADE**		**ESTADO CIVIL**	Solteiro (a)		
RUA/AV.	TRES MARIAS 285, CASA 204	**Nº**	285	**BAIRRO**	INGLESES DO RIO VERMELHO		
CIDADE	FLORIANÓPOLIS	**UF.**	SC	**CEP**	88058-071		
COMPLEMENTO	CASA 204	**EMAIL**	DAISYCIRIO@GMAIL.COM				

QUADRO III – DA DÍVIDA			
UNIDADE AUTÔNOMA N°	0212	**BLOCO/QUADRA**	BLOCO C
EMPREENDIMENTO/CONDOMÍNIO	RNI GREEN CLUB PALHOÇA		
CONTRATO Nº	438		
VALOR TOTAL DA DÍVIDA CONFESSADA	R$ 70.651,49 - (Setenta mil e seiscentos e cinquenta e um Reais e quarenta e nove Centavos)		

TIPO DE PARCELA	Nº PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO	VALOR INICIAL DA PARCELA (R$)
MENSAL SEM CORRECAO E SEM JUROS	2	10/01/2022	200,00
MENSAL	9	10/03/2022	200,00
MENSAL	75	10/12/2022	726,02
ANUAL	7	20/12/2022	2.000,00

QUADRO IV – ORIGEM E COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA OBJETO DA PRESENTE CONFISSÃO	
SALDO "PARTE A"	R$ 70.651,49 (Setenta mil e seiscentos e cinquenta e um Reais e quarenta e nove Centavos)
SALDO "PARTE B"	R$ 0,00 (Nada)
SALDO DEVEDOR TOTAL	R$ 70.651,49 (Setenta mil e seiscentos e cinquenta e um Reais e quarenta e nove Centavos)

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003# #Rb1000000004# #Rb1000000005#

DocuSign Envelope ID: 4E4B1080-BA5F-472E-8288-17C26E84DF05

II – Por força do presente "Instrumento Particular de Confissão de Dívida", o(s) **DEVEDOR(ES)** expressamente reconhece(m) e confessa(m) o débito acima descrito, cujas condições de pagamento estão estabelecidas neste Preâmbulo e nas "CONDIÇÕES GERAIS" que integram o presente Instrumento.

III – CONDIÇÕES GERAIS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA:

Considerando-se Que:

i) O(s) **DEVEDOR(ES)** firmou(ram) inicialmente com a **CREDORA "**Instrumento Particular de Compra e Venda" descrito no Quadro III do Quadro Resumo deste Instrumento, cujas condições ora são integralmente ratificadas pelas Partes, ocasião em que o "Preço" total do imóvel foi dividido em duas partes, sendo a "PARTE A" referente à entrada, e a "PARTE B" referente ao montante principal, a ser paga com recursos próprios ou mediante obtenção de financiamento bancário;

ii) O(s) **DEVEDOR(ES)** efetuou(ram) parcelamento da "PARTE A" do Preço do imóvel, comprometendo-se ao pagamento conforme cronograma de vencimentos descrito no Contrato mencionado no item (i) acima;

iii) Para pagamento do valor total da unidade autônoma adquirida, o(s) **DEVEDOR(ES)** firmou(ram) "Contrato de Financiamento" junto a agente financeiro, para a quitação do saldo devedor do imóvel ("PARTE B");

iv) O(s) **DEVEDOR(ES)** contratou(ram) financiamento bancário junto ao agente financeiro. Contudo, o valor liberado não foi suficiente para cobrir o saldo devedor assumido perante a **CREDORA** ("PARTE B"), saldo este que inclui dentre outros valores, parcelas vincendas da "PARTE A" a serem saldadas pelo(s) **DEVEDOR(ES),** resultando em uma diferença entre o valor liberado pelo banco financiador e o saldo devedor junto à **CREDORA**;

v) A diferença entre o valor liberado pelo agente financeiro e o saldo devedor junto à **CREDORA**, passa a ser denominada simplesmente **"SALDO DEVEDOR TOTAL"**, mencionado no Quadro IV, cujo pagamento passa a ser disciplinado por este Instrumento, posto que o(s) **DEVEDOR(ES)** não dispõe(m) de recursos próprios para o pagamento imediato desta quantia;

vi) Existe previsão contratual de quitação do preço quando da liberação de financiamento bancário, e visando preservar esse direito da **CREDORA**, necessário se faz a confecção deste Instrumento hábil a garantir o pagamento do **"SALDO DEVEDOR TOTAL"**, mencionado no Quadro IV;

Resolvem, de livre e comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Confissão de Dívida", o que fazem nas seguintes condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DÍVIDA CONFESSADA E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Em decorrência do quanto apontados nos itens dos "Considerandos" acima, por este Instrumento, o(s) **DEVEDOR(ES)** reconhece(m) e confessa(m) expressamente o saldo devedor para com a ora **CREDORA,** a importância descrita no Quadro IV do Preâmbulo desde Instrumento, comprometendo-se ao pagamento na forma descrita e estipulada no Quadro III e condições adiante estabelecidas.

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003#
#Rb1000000004# #Rb1000000005#

DocuSign Envelope ID: 4E4B1080-BA5F-472E-8288-17C26E84DF05

1.2. A dívida ora reconhecida e confessada, perfaz o montante descrito como "Saldo Devedor Total" no Quadro IV do Preâmbulo deste Instrumento**,** será paga pelo(s) **DEVEDOR(ES)** através das parcelas mensais e sucessivas descritas no Quadro III – Da Dívida.

1.3. **Caso o parcelamento da dívida, seja igual ou superior à 36 (trinta e seis) meses**, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, os valores descritos neste Instrumento serão acrescidos de atualização monetária mensal positiva acumulada, calculada pelo Índice Nacional de Custo da Construção – disponibilidade interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (INCC-DI/FGV), a partir da data de assinatura deste Instrumento, até a conclusão das obras ou efetivo recebimento do crédito total em favor da **CREDORA**, o que ocorrer primeiro.

1.4. A partir do mês seguinte à conclusão das obras, até o efetivo recebimento do crédito total pela **CREDORA**, os valores relativos ao saldo devedor deste Instrumento serão acrescidos de atualização monetária mensal positiva acumulada, calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE). Além do índice pactuado (IPCA/IBGE), incidirá também sobre o saldo devedor apurado, juros de 8% (oito por cento) ao ano, aplicáveis no mês subsquente a efetiva conclusão das obras.

1.5. Destaca-se que, caso o parcelamento seja inferior à 36 (trinta e seis) meses, não haverá incidência de atualização monetária conforme mencionado nos itens acima, ficando sem efeito as cláusulas que dispõe sobre referida correção, sem prejuízo da aplicação de juros, conforme pactuado.

1.6. Ainda, caso o pagamento da dívida ocorra em **PARCELA ÚNICA**, os valores não serão acrescidos de juros e atualização monetária, desde que quitados nas datas aprazadas. Caso não ocorra o pagamento nas datas aprazadas, será aplicado o disposto na Cláusula Terceira.

1.7. O(s) **DEVEDOR(ES)** deverá(ão) pagar as parcelas previstas neste Instrumento, exclusivamente mediante a liquidação dos boletos de cobrança emitidos pela **CREDORA,** a serem enviados no endereço de sua residência e/ou e-mail cadastrado, não servindo de outro lado, de escusa para o não pagamento, o não recebimento do respectivo boleto. É vedada qualquer outra forma de pagamento como Documentos de Ordem de Crédito (DOC), Ordem de Pagamento (OP), depósito em conta da **CREDORA**, ou outras modalidades de crédito, que não serão consideradas como cumprimento da obrigação, salvo consentimento expresso da **CREDORA.**

1.8. Caso o(s) **DEVEDOR(ES)** não receba(m) os boletos de cobrança bancária, os percam ou sejam extraviados, deverão solicitar 2ª via a **CREDORA** por meio da Central de Relacionamento, no telefone **0800 703 1125 / 3003 11 55** para efetuar o pagamento das parcelas da dívida à **CREDORA**, nas resquectivas datas de vencimentos, a fim de evitar a aplicação de multa, encargos moratórios e demais penalidades cabíveis.

1.9. O(s) **DEVEDOR(ES)** tem ciência e concorda(m) que durante a vigência do presente Instrumento de confissão de dívida, caso venha(m) a existir crédito(s) a ser(em) pago(s) pela **CREDORA** em favor do(s) **DEVEDOR(ES)**, há desde já autorização expressa para a **CREDORA** compensar eventual(is) crédito(s), com os valores acordados neste Instrumento, sejam vencidos e/ou vincendos. Assim, as duas obrigações extinguir-se-ão até o limite de sua compensação, razão pela qual o(s) **DEVEDOR(ES)** outorgará(ão) à **CREDORA** a mais ampla, rasa, irretratável e irrevogável quitação quanto ao respectivo crédito compensado.

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003#
#Rb1000000004# #Rb1000000005#

DocuSign Envelope ID: 4E4B1080-BA5F-472E-8288-17C26E84DF05

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MORA

2.1. A mora do(s) **DEVEDOR(ES)** no cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, resultar-lhe-á a responsabilidade pelo pagamento das seguintes penalidades:

a) Reajuste monetário, de acordo com a aplicação da variação do índice estabelecido neste Instrumento, no período de inadimplência;

b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração calculada ao dia, que incidirão **sobre o valor total da parcela ou débito contratado,** devidamente corrigido monetariamente pelo índice ora pactuado;

c) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente. A multa moratória será imediatamente elevada ao maior limite que venha a ser admitido por lei, na data de entrada em vigor de eventual nova legislação;

d) Verbas honorárias, devidas sempre que houver participação de advogado, inclusive nas cobranças extrajudiciais. No último caso, arbitradas em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

2.2. O simples pagamento do principal, não observando a incidência de reajustes monetários e sem inclusão dos demais acréscimos de encargos moratórios previstos na cláusula 2.1, não exonerará(m) o(s) **DEVEDOR(ES)** da responsabilidade de liquidar referidas obrigações em sua totalidade. Assim, a mora considerar-se-á purgada apenas com o pagamento do preço total e acréscismos da cláusula supra, se o caso.

2.3. Após o vencimento das parcelas, o recebimento de qualquer importância devida pelo(s) **DEVEDOR(ES)** sem incindência dos encargos moratórios previstos na cláusula 2.1, constituirá ato de mera tolerância da **CREDORA,** que não poderá ser invocada como precedente, nem implicará em novação ou modificação da presente avença.

2.4. A dívida ora confessada vencer-se-á antecipadamente, se:

a) o pagamento de qualquer parcela estabelecida neste Instrumento superar o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento;

b) contra o(s) **DEVEDOR(ES)** for proposta medida judicial ou extrajudicial que possa afetar sua capacidade de pagamento da dívida ora confessada;

c) o(s) **DEVEDOR(ES)** se tornar insolvente;

2.5 Nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, consoante previsto na cláusula 2.4. supra, a **CREDORA** poderá exigir o pagamento integral do saldo devedor então apurado e vencido antecipadamente, de uma só vez, devidamente corrigido e acrescido dos juros, multa moratória e demais encargos consignados, sem prejuízo de cadastrar o nome do(s) **DEVEDOR(ES)**, nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA.

2.6. Qualquer repactuação de valores devidos constituirá ato de mera liberalidade da **CREDORA** razão pela qual, para efeito de periodicidade de reajustamento, o termo inicial deste Instrumento não será deslocado, ressalvado se o contrário for expressamente acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE

3.1. A transmissão da posse da unidade adquirida ao(s) **DEVEDOR(ES)**, está condicionada ao cumprimento das cláusulas contratuais já ajustadas no **"**Instrumento Particular de Compra e Venda", bem como a adimplência ou quitação integral dos valores pactuados na presente confissão de dívida.

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003#
#Rb1000000004# #Rb1000000005#

DocuSign Envelope ID: 4E4B1080-BA5F-472E-8288-17C26E84DF05

3.2. Caso o(s) **DEVEDOR(ES)** não cumpra(m) todas suas obrigações previstas no **"**Instrumento Particular de Compra e Venda" e no presente Instrumento de confissão de dívida, exigíveis para transmissão da posse, não poderá exigir da **CREDORA** qualquer contraprestação, compensação ou indenização por força da não transmissão da posse da unidade autônoma adquirida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S) (FIADOR)

4.1. Como garantia solidária do pagamento da quantia confessada e mencionada Quadro IV do Prêmbulo deste Instrumento, o(s) **DEVEDOR(ES)** apresenta(m), neste ato, o **FIADOR** devidamente qualificado no preâmbulo deste Instrumento, se o caso.

4.2. O presente vínculo de solidariedade é constituído em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento total da dívida ora confessada, com base no artigo 264 e seguintes do Código Civil.

4.3. O **FIADOR** fica, desde já, responsabilizado solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(s) **DEVEDOR(ES)** neste Instrumento, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte do(s) **DEVEDOR(ES)**, a honrar as obrigações ora assumidas, não podendo, o **FIADOR** alegar benefício de ordem em seu favor.

4.4. O **FIADOR** não se eximirá de sua responsabilidade solidária caso a dívida ultrapasse as datas de vencimentos estabelecidas ou haja repactuação de valores e prazos.

4.5. Caso o **FIADOR** venha a se tornar incapaz ou tiver sua insolvência civil decretada ou requerida, ou, se for pessoa jurídica, tenha sua falência ou recuperação judicial decretadas, o(s) **DEVEDOR(ES)** obrigam-se a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após solicitação da **CREDORA**, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

4.6. O **FIADOR** declara conhecer e aceitar todas as condições e obrigações estipuladas neste Instrumento, bem como, especialmente, que a presente obrigação é indivisível, abrangendo seus herdeiros e sucessores, seja a que título for, conforme disposto no artigo 87 c/c o art. 276 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADIMPLÊNCIA PREMIADA

5.1. Por mera liberalidade a **CREDORA** poderá conceder ao(s) **DEVEDOR(ES)** o benefício denominado "Adimplência Premiada", que consiste em abono da cobrança no valor equivalente a parcela denominada "Adimplência Premiada", descrita no Quadro III. Esta condição somente se aplica caso haja parcela denominada "Adimplência Premiada".

5.2. Para fazer *jus* a bonificação da "Adimplência Premiada", devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) O(s) **DEVEDOR(ES)** deverá(rão) estar adimplentes com os pagamentos de cada parcela contratada, descritas no Quadro III, não ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias da data de vencimento de cada parcela,

b) O abono da quantia indicada na parcela "Adimplência Premiada", será concedido proporcionalmente a cada período de 06 (seis) meses, mediante ao abatimento proporcional nas parcelas denominadas "Adimplência Premiada".

5.3. O(s) **DEVEDOR(ES)** perderá(ão) o benefício da "Adimplência Premiada", **independentemente do motivo, se realizar(em) o pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas após 15 (quinze) dias da data de seu respectivo vencimento.**

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003#
#Rb1000000004# #Rb1000000005#

DocuSign Envelope ID: 4E4B1080-BA5F-472E-8288-17C26E84DF05

5.4. Todo e qualquer desconto no preço do imóvel pela **CREDORA** será interpretado como ato de mera liberalidade, não sendo vinculantes às demais comercializações de outros empreendimentos da empresa RNI Negócios Imobiliários S/A e/ou de suas coligadas (SPE's e/ou LTDA'S).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Instrumento, nos termos ora ajustados, obriga não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, para todos os fins e efeitos de direito.

6.2. Na hipótese deste Instrumento de Confissão de Dívida ser firmada por dois ou mais devedores, todas as remissões feitas a(o) "**DEVEDOR(ES)**" neste Instrumento, entender-se-ão englobando todos.

6.3. O(s) **DEVEDOR(ES)** constituem-se, reciprocamente, devedores solidários, perante a **CREDORA**, com respeito a todas as obrigações decorrentes deste Instrumento, nomeando-se todos os **DEVEDOR(ES)**, reciprocamente, bastante procuradores uns dos outros, outorgando-se, mutuamente, poderes especiais para receber comunicações de mero expediente, notificações ou citações judiciais ou extrajudiciais, enfim, praticar quaisquer atos que visem ao cumprimento, aditamento, rescisão ou distrato de quaisquer obrigações estabelecidas neste Instrumento, atos esses que darão sempre por bons, firmes e valiosos, sendo este mandato igualmente conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684, do Código Civil.

6.4 A partir da assinatura da ficha proposta e/ou **"**Instrumento Particular de Compra e Venda", durante a vigência dos referidos documentos e do presente Instrumento, observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709/18), o(s) **DEVEDOR(ES)** e o **FIADOR** autorizam a **CREDORA**, por si, ou por qualquer terceiro por ela contratado, para atuar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, a efetuar em seus nomes, pesquisas de restritivos cadastrais em banco de dados de órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, mas não se limitando a estes, bem como BACEN, Cartórios de Títulos e Protestos e Poder Judiciário.

6.5. Os **DEVEDOR(ES)** reconhece(m) e aceita(m) que, em relação a questões não disciplinadas por este Instrumento, especialmente as que se relacionam à posse do imóvel, prevalecerão, para todos os efeitos, as cláusulas e condições ajustadas no "Instrumento Particular de Compra e Venda".

6.6.É responsabilidade do(s) **DEVEDOR(ES)** e **FIADOR** a atualização dos endereços, inclusive eletrônicos, para efeito de recebimento das comunicações ajustadas.

6.7. Os signatários reconhecem que as declarações de vontade ora pactuadas, presumem-se verdadeiras, válidas e plenamente eficazes, conforme admitido pelo art. 10 e parágrafos seguintes, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante assinatura eletrônica ou digital, quando utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou, **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica.

6.8. O presente Instrumento reveste-se das características de título executivo extrajudicial, capitulado no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Fica eleito o foro desta comarca de PALHOÇA, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste Instrumento, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003#
#Rb1000000004# #Rb1000000005#

DocuSign Envelope ID: 4E4B1080-BA5F-472E-8288-17C26E84DF05

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, em presente de duas testemunhas, que também o assinam, como de direito.

PALHOÇA - SC, 31 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
LIGIA CAROLINA DE SOUZA TONN
EB7040C47F4847B...

DocuSigned by:
PABLO MAYRINCK
9637BD2CBD26404...

RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 440 LTDA.
(CREDORA)

DocuSigned by:
46AC5290C9D0440...

DAISY CIRIO DA SILVA
COMPRADOR(A)

1 - Testemunha:

DocuSigned by:
THAIS FERNANDA DE CARVALHO
1F153E8D50E741B...
Thais Fernanda de Carvalho

2 - Testemunha:

DocuSigned by:
Cristine Ramos
D8329BFC7888448...
Cristine Ramos

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003#
#Rb1000000004# #Rb1000000005#

DocuSign Envelope ID: 4E4B1080-BA5F-472E-8288-17C26E84DF05

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003#
#Rb1000000004# #Rb1000000005#

DocuSign Envelope ID: 4E4B1080-BA5F-472E-8288-17C26E84DF05

TERMO DE ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA

Proposta nº
900094

( ) Alteração Endosso (X) Apólice Nova
N°. 900560

Quadro I – Dados da Seguradora			
Razão Social	**Bradesco Vida e Previdência S.A.**	**CNPJ**	**51.990.695/0001-37**
Endereço	**Avenida Alphaville, nº 779 - Empresarial 18 do Forte. Barueri, SP (CEP 06.472-900)**		
Protocolo Plano SUSEP nº	**15414.902333/2019-07**		
Código da SUSEP nº	**09 – Prestamista (Coletivo)**		

Quadro II – Estipulante, Subestipulante, Credor e Responsável pela obrigação			
Estipulante	**RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**	**CNPJ**	**67010660000124**
Subestipulante	**RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 440 LTDA.**	**CNPJ**	**29169829000102**
Credor	**RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A**	**CNPJ**	**67010660000124**
Pessoa responsável pela obrigação		**CNPJ**	

Remuneração do Estipulante	**0 %**	**Excedente Técnico**	**0 %**	**Conforme condições contratuais da apólice**

Quadro III – Dados de Identificação do Proponente/Segurado							
Nome Completo/Razão Social	DAISY CIRIO DA SILVA						
CPF/CNPJ	89345339000		**Nascimento/Abertura**	12/10/1978		**Ocupação**	OP.TELEMARKETING
Endereço	TRES MARIAS 285, CASA 204	**N°**	285	**Bairro**	INGLESES DO RIO VERMELHO	**CEP**	88058-071
Complemento	CASA 204	**Cidade/UF**	FLORIANÓPOLIS - SC			**Estado Civil**	Solteiro (a)
Telefone	(51)99834-4836	**E-mail**	DAISYCIRIO@GMAIL.COM				
Faixa Renda Mensal/Fat. Médio	2788.13						
Nome Completo Sócio Majoritário							
CPF/CNPJ		**Data de Nascimento**		**Sexo**			

Quadro IV – Percentual de Capital Segurado (Quando houver vários responsáveis pelo pagamento da obrigação)						
Nome	DAISY CIRIO DA SILVA	CPF	89345339000	Nascimento	12/10/1978	100,00%

Quadro V – Informações Gerais do Seguro Prestamista	
Coberturas	Morte e invalidez total permanente por acidente.
Capital Segurado Limitado	R$ 70.651,49 - Setenta mil e seiscentos e cinquenta e um Reais e quarenta e nove Centavos
Taxa(s) e Cobrança do Seguro	**0,035028** % incidira mensalmente sobre o valor da operação. *A **taxa do seguro** será* aplicada sobre o Capital Segurado Individual.
Índices e Atualização de Valores	Os valores de capitais segurados e prêmios serão atualizados em função dos critérios estabelecidos no contrato de financiamento firmado entre o Seguro e o Estipulante.

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003#
#Rb1000000004# #Rb1000000005#

Vigência	O prazo de vigência do risco Individual corresponderá ao prazo da Obrigação a que estiver atrelado. O início do risco individual se dará às 24 horas do dia 10/01/2022, desde que esta proposta seja protocolizada e aceita pela seguradora. O término da vigência do risco se dará as 24 horas do dia 10/02/2029 , respeitando o período correspondente ao prêmio pago, se esta não for renovada, ou se houver o término do vínculo com o Estipulante ou, ainda, caso o segurado solicite sua exclusão ou deixar de contribuir com sua parte no prêmio do seguro.				
Dados da Operação	Contrato: 438 | Plano de Pagamento 86 meses				
Carência e/ou Franquia	**Haverá uma carência de metade do prazo de vigência do Seguro, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para cobertura de Morte. O início da contagem do prazo de carência será a partir do primeiro dia de vigência do risco individual.**				
Opção pelo Seguro Prestamista	(**X**) Sim ( ) Não		**Forma de Custeio:** 100% Segurado		
Capital Segurado	( ) Capital Segurado Fixo (**X**) Capital Segurado Vinculado		**Pessoa Política?**	Sim (	Não (X)
Valor do Prêmio	**À Vista ( )**	**Parcelado (X)**	**Taxa de Juros 0,00**	**N°. Parcelas**	86
Prêmio do Seguro	O prêmio deste seguro será mensal, e calculado pela multiplicação do Capital Segurado pela respectiva taxa do seguro.				

Quadro VI – Beneficiários		
Valor do Bem: Em caso de ocorrência do evento coberto, o primeiro beneficiário será o próprio Estipulante, pelo valor do saldo da dívida ou do compromisso, devendo a diferença que ultrapassar o saldo, quando for o caso, ser paga a um segundo beneficiário, indicado pelo segurado, ao próprio segurado ou a seus herdeiros legais. Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei. **Saldo Devedor:** Será único beneficiário do Seguro, o Estipulante, para pagamento da indenização à época da ocorrência do sinistro.		
Nome do(s) Beneficiário(s) Indicado(s)	**Parentesco**	**% Participação**

Condições Gerais

1. O Segurado declara que:

a) Para efeito de aplicação do art. 766 do Código Civil, declaro que não tenho conhecimento de ser portador de quaisquer das doenças ou lesões que exijam tratamento médico e que não estou afastado de minhas atividades habituais por motivo de saúde;

b) Possui idade não superior a 69 anos, 11 meses e 29 dias, na data do início da cobertura, desde que somada ao prazo de duração do consórcio/financiamento não ultrapasse 75 anos.

2. Pela presente autorizo a inclusão de meu nome na apólice de Seguro Prestamista, contratada pelo Estipulante acima, a quem concedo o direito de agir em meu nome no cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nas Condições Contratuais da referida apólice, devendo todas as comunicações ou avisos inerentes a este seguro serem encaminhados diretamente ao Estipulante que, para tal fim, fica investido dos poderes de representação.

3. **Declaro ter ciência de que: Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio,**

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003#
#Rb1000000004# #Rb1000000005#

ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

4. Declaro, também, estar ciente de que a aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco, bem como de que é facultado à Seguradora solicitar-me esclarecimentos e/ou documentos adicionais acerca das informações prestadas na "Declaração Pessoal de Saúde", antes da aceitação.
5. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice.
6. **A contratação do Seguro Prestamista é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.**
7. **Em caso de extinção antecipada da obrigação a que o seguro esteja vinculada, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.**
8. **Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.**
9. **O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**
10. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
11. Na ocorrência de sinistro a comunicação poderá ser realizada mediante preenchimento do formulário "Comunique um Sinistro de Vida" disponível no site http://www.bradescoseguros.com.br/wps/portal/TransforDigital/Site/Atendimento/central-sinistros, ou através da Central de Atendimento de Sinistros 4004 2794 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 701 2794 (Demais Regiões).
12. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.
13. O pedido de cancelamento, observadas as condições gerais do seguro, será assegurado ao cliente neste mesmo canal de contratação.
14. **Declaro que me foram disponibilizadas as Condições Gerais do Seguro previamente à assinatura desta proposta e que tomei conhecimento das condições contratuais, em especial das cláusulas que preveem exclusões ou restrições da(s) cobertura(s) do Seguro, com as quais declaro estar de acordo.**
15. **Declaro que foi oferecido um exemplar impresso das Condições Gerais do Seguro juntamente com uma via da presente proposta. Estou ciente de que as condições gerais, certificado e demais documentos relativos ao Seguro permanecem disponíveis, a qualquer tempo, no site www.bradescoseguros.com.br, e outra via impressa das Condições Gerais ou vias físicas desses documentos poderão ser solicitadas à Central de Atendimento para envio pelo correio, no endereço por mim indicado nesta Proposta.**
16. Assumo a responsabilidade por todas as informações prestadas e declarações feitas nesta proposta, inclusive as que não sejam do meu próprio punho, que coincidam com as da cópia, em meu poder.
17. Os Capitais Segurados correspondem ao valor máximo indenizável, caso haja mais de um responsável financeiro, o valor será distribuído conforme Percentual de Participação.
18. Prêmio já contempla **IOF de 0,38%** e será obtido por meio da multiplicação da taxa do seguro pelo Capital Segurado da Cobertura de Referência.

Data	**Assinatura do Proponente**
31/12/2021	DocuSigned by: 46AC6290C0D0440...

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003# #Rb1000000004# #Rb1000000005#

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 4E4B1080-BA5F-472E-8288-17C26E84DF05

Em atendimento à Lei n. 12.741/12, informamos os tributos incidentes sobre Prêmios de Seguros				
PIS	**0,65% (*);**	**COFINS**	**4,00% (*)**	**Fator Comissão: 0,05433**
IOF	**Entre 0% e 7,38%. (*)**	**Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.**		

Dados Comerciais			
Corretor	**Rodobens Adm. e Corretagem de Prev. Privada LTDA**	**Código Susep**	**20.0171093**
Sucursal	**9024 – Rib Preto**	**Código BVP**	**06866**

Central de Relacionamento
Consultas, Informações
e Serviços Transacionais.

Capitais e Regiões Metropolitanas:
4004 2704

Demais Localidades:
0800 701 2714
Das 08h às 20h,
de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

SAC:
0800 721 1144
Deficiência Auditiva ou de Fala:
0800 701 2778
Reclamações, Cancelamentos
e Informações Gerais:
Atendimento 24 horas,
7 dias por semana.

Ouvidoria:
0800 701 7000

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria:
das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

#Rb89345339000# #Rb1000000002# #Rb1000000003#
#Rb1000000004# #Rb1000000005#

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - B1 Residencial - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Palhoca - 0800 606-1535

NOME: DAISY CIRIO DA SILVA

CPF/CNPJ: ***.453.390-**
ENDERECO: PAULO ROBERTO VIDAL 475 BL C AP 212 - BELA VISTA - PH

CEP: 88132-599 **CIDADE:** PALHOCA SC

UNIDADE CONSUMIDORA
57737603

Cliente: 67160550
Etapa: 16
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B1

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 011426890 SERIE:001 DATA EMISSAO: 24/07/2024
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
42240708336783000190660010114268901037059732
Protocolo de Autorização: 3.422.400.007.678.571 - 24/07/2024 às 23:41

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2024	10/09/2024	R$ 253,62

Comunicado importante

Conforme REH nº 3.306/2024, quando a ANEEL determinar a cobrança de adicionais de bandeira tarifária sobre a TE, os valores serão de R$ 0,01885/kWh para a bandeira Amarela; R$ 0,04463/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 1; e R$ 0,07877/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 2.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
24/06/2024	24/07/2024	30	Lida	23/08/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Bandeira Verde	6
Bandeira Amarela	24

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
2838515	Energia	Único	32.585	32.867	1,00000	0,00	282

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	178,13	0,66	1,17
COFINS	178,13	3,07	5,46
ICMS	107,67	12,00	12,92
ICMS	100,43	17,00	17,08

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo TE	KWH	150,000	0,345400	51,81	1,70	51,81	12,00	6,22	0,292570
(0D) Consumo TE	KWH	132,000	0,366136	48,33	1,49	48,33	17,00	8,22	0,292570
(0E) Consumo TUSD	KWH	150,000	0,354600	53,19	1,75	53,19	12,00	6,38	0,300390
(0E) Consumo TUSD	KWH	132,000	0,375909	49,62	1,53	49,62	17,00	8,44	0,300390
(2L) Bandeira Amarela	KWH	150,000	0,017800	2,67	0,09	2,67	12,00	0,32	0,015071
(2L) Bandeira Amarela	KWH	132,000	0,018788	2,48	0,07	2,48	17,00	0,42	0,015071
SUBTOTAL				**208,10**					
(8H) Correção Monetária		0,000	0,000000	1,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AH) Juros 04/2024		0,000	0,000000	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AM) Multa 04/2024		0,000	0,000000	5,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	33,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**45,52**					
TOTAL				**253,62**					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2L) Bandeira Amarela | (8H) Correção Monetária | (AH) Juros | (AM) Multa | (C0) COSIP Municipal Palhoça

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Consumo Faturado	Dias Faturados
JUL/24	282	30
JUN/24	321	31
MAI/24	378	32
ABR/24	381	32
MAR/24	384	28
FEV/24	388	30
JAN/24	477	32
DEZ/23	453	29
NOV/23	417	28
OUT/23	388	31
SET/23	374	31
AGO/23	338	29
JUL/23	319	30

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800901 10.01288888013.61360429835000 0025362

Pagador: DAISY CIRIO DA SILVA
CPF/CNPJ: ***.453.390-**
Endereço: PAULO ROBERTO VIDAL 475 BL C AP 212 - BELA VISTA - P
CEP: 88132-599 Cidade: PALHOCA SC

Código para Cadastro em Débito Automático:
57737603

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
24/07/2024	202407-011426890	0057737603	11001288886	07/2024	10/09/2024	253,62

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:
DIC - Duração de Interrupção Individual (h):
FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):
EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R$):
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.

Registro de Leitura

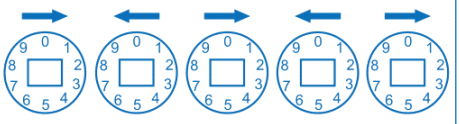

Data da Leitura: ____/____/____

Celesc Distribuição S.A.